Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

L E I Nº 308

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 35 da Lei Municipal nº 296, de 23 de dezembro de 1.964:

"Artº 35º - Para o exercício de 1.966 e subsequêntes, a taxa de limpêsa pública será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Sôbre o Salário Mínimo vigorante na região
Residência ou apartamento residencial.....	0,03
Edificios comerciais.....	0,06
Terrenos baldios: - por 20,00mts.de frente.....	0,04

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 11 de dezembro de 1.965.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário